

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1306 de 16 de junho de 2000

"Dispõe sobre doação de terrenos urbanos a funcionários públicos municipais, com destinação específica para construção de casa própria, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pedra Azul - MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes urbanos no Bairro Novo Belvedere, conforme ilustra levantamento topográfico apenso.

§ Único - Os lotes objeto de doação, prevista nesta lei, são os seguintes:
Quadra Cinco: Lotes 28 e 29; Quadra Seis: Lotes 05,07, 08 e 11; Quadra Vinte e Um: Lotes 06, 09 e 10 e Quadra Vinte e Dois: Lote 04.

Art. 2º - Os lotes urbanos que trata o artigo anterior, serão doados a funcionários públicos municipais, com destinação específica para construção de casa própria, pelos donatários, sendo vedada a doação:

§ Primeiro - Àquele funcionário que possuir lote ou casa própria em seu nome;

§ Segundo - Ao funcionário que estiver afastado por motivo de licença sem vencimento, a pedido do mesmo.

Art. 3º - Nos lotes de terrenos ora doados que não forem erigidos no prazo dois anos, serão revestidos automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Os donatários beneficiados não poderão alienar ou transferir o imóvel objeto de doação por período de 10 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

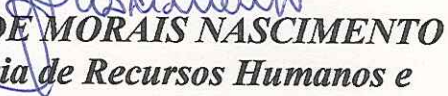
Art. 5º - As despesas de cartório e outras decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos beneficiários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Azul/MG, 16 de junho de 2000



RICARDO MENDES PINTO
Prefeito



ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
*Secretária de Recursos Humanos e
Administração*